



União das Freguesias de Souselas e Botão

Edital

2024/3

ABATE E PODA DE ÁRVORES CONFINANTES COM AS VIAS MUNICIPAIS

Rui Manuel de Sousa Soares, Presidente da União das Freguesias de Souselas e Botão, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 122.º do código do procedimento administrativo, torna público o seguinte:

De acordo com o artigo 71.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (aprovado pela Lei n.º 2110/61 de 19 de agosto), os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a:

- Cortar, total ou parcialmente, as árvores que ameacem cair para a rede viária municipal;
- Cortar os troncos e ramos de árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais ou, de algum modo, causam prejuízo ao trânsito público

Considerando a existência de diversas árvores, implantadas em terrenos particulares, que representam um fator de risco para a circulação rodoviária devido à dimensão da sua copa que pende e ocupa a faixa de rodagem das vias municipais, afetando a segurança da circulação rodoviária e as condições de segurança de pessoas e bens, a Junta, ao abrigo do disposto na Lei de Bases de Proteção Civil, designadamente nas alíneas b) e c) do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, e de acordo com o artigo 71.º do Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais:

Notifica, pelo presente os proprietários, usufrutuários ou arrendatários de que **dispõem até 30/11/2024** para procederem ao abate das árvores que ameassem cair para a via pública bem como para procederem ao corte dos ramos e à redução das copas das árvores que se encontram a ocupar as faixas de rodagem das vias municipais.

A promoção das ações referidas não dispensa a realização de eventuais procedimentos de comunicação/autorização a que haja lugar, no caso de estarem em causa determinadas espécies arbóreas, nomeadamente, azinheiras ou sobreiros.

Quando as ações em causa não forem promovidas pelos respetivos proprietários, usufrutuários ou arrendatários no prazo fixado os serviços desta Junta procederão aos mencionados trabalhos, dando aos materiais daí resultantes o destino que entenderem por mais adequado.

Nos termos dos mencionados artigos 71.º e 101.º do Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais:

- Se os proprietários, usufrutuários ou rendeiros, depois de intimados, não executarem, no prazo fixado, as obras ou a remoção a que se refere este artigo, serão feitas de sua conta pelo pessoal camarário, nos termos do artigo 101.º
- As despesas com os trabalhos de demolição, remoção ou outras a que os proprietários são obrigados nos termos deste regulamento e que, por falta de cumprimento das respetivas notificações dentro dos prazos nelas fixados, venham a ser efetuadas por pessoal camarário, e bem assim as indemnizações previstas no artigo 99.º, quando não pagas voluntariamente, serão cobradas nos termos dos artigos 689.º e seguintes do Código Administrativo.

Para qualquer esclarecimento adicional, deverão os interessados dirigir-se a União de Freguesias de Souselas e Botão sita na Travessa Alberto Dias Pereira n.º 2, 3020-834 Souselas, pessoalmente ou através do telefone 239 914 094, de segunda a sexta, das 9h - 13h /14h - 17h.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em <https://www.uf-souselasbotao.pt/>

Souselas, 01 de outubro de 2024

O Presidente

(Rui Manuel de Sousa Soares)